



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES DA COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica o Poder Executivo obrigado a realizar o teste da COVID-19 em pessoas residentes na casa de infectados no município de Tuparetama-PE .

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama 31 de Agosto de 2020.


Danilo Augusto O. P. Nunes
Presidente

PL Requerimento PR
Autor Executivo Legislativo
Aprovado
Rejeitado
Na Sessão do dia 21/09/20
Por 00 Contra 09 Favoráveis





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 22 de setembro de 2020.

Ofício N° 065/2020

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo da aprovação por unanimidade, na sessão ordinária do dia 14 de setembro, do Projeto de Lei N° 05/2020 de autoria do Sr. Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes da Covid 19 e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 005/2020.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
1ª Secretária

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes da Covid - 19 e dá outras providências.

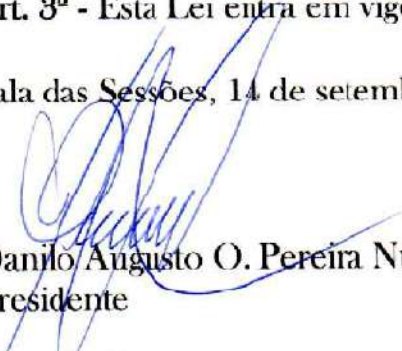
A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será submetida à sanção ou veto do Poder Executivo a seguinte Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar o teste da COVID-19 em pessoas residentes na casa de infectados no município de Tuparetama-PE .


Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.


Danilo Augusto O. Pereira Nunes
Presidente


Jefferson Plécio S. Galvão
Vice-presidente


Vanda Lúcia C. Silvestre
1ª Secretária


José Orlando Ferreira
2º Secretário

